



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 4ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:
84.035-900 - Fone: (42) 3224-2833 - E-mail: pg-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009069-56.2015.8.16.0019
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA - ERIKA WATANABE

Processo: 0009069-56.2015.8.16.0019
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Multa de 10%
Valor da Causa: R\$2.663,90
Exequente(s):

- EV ESCORAMENTOS DE VALA - ANDRE ALVES NETTO ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Comendador Araújo , 252 - CURITIBA/PR

Executado(s):

- MPA 1000 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 19.215.729/0001-03)
Avenida Ana Rita , 976 - PONTA GROSSA/PR

TERMO DE PENHORA

Aos 12 de março de 2021, nesta cidade da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava a Dra. ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Substituta desta 4ª Vara Cível, comigo Escrivão, abaixo nomeado e assinado, e sendo aí, em cumprimento à r. Decisão de movimento 313, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil, nos presentes autos acima indicado neste ato, fica **PENHORADO** para garantir à execução os “**a fração ideal referente a residência nº. 3**, que a executada **MPA 1000CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.215.729/0001-03, possui sobre o **imóvel de matrícula sob nº 7.000, do 2º Registro de Imóveis desta Comarca**”, ficando a executada como DEPOSITÁRIA do bem, e, em se tratando, a princípio, de bem indivisível, destaco que o equivalente à sua quota-parte cairá sobre o produto da alienação do bem, conforme dispõe o art. 843 e parágrafos do CPC. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (a) Karoline Rocha Machado – Analista Judiciária, que digitei, conferi e subscrevi.

ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
assinado digitalmente

